

## PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**  
**E**  
**ORDEM DOS NUTRICIONISTAS**

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAAlg, pessoa coletiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, com o número de identificação fiscal 505387271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de 1º Outorgante,

e

Ordem dos Nutricionistas, adiante designada abreviadamente por ON, pessoa coletiva, com sede na Rua do Pinheiro Manso, 174. 4100-409 Porto, com o NIF 509960316 representada por Liliana Cardoso Rodrigues de Sousa Lobo, na qualidade de Bastonária da Ordem, na qualidade de 2ª Outorgante,

Celebram o presente Protocolo Geral de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objetivo**

As duas instituições pretendem através do presente protocolo reconhecer e aprofundar laços pedagógicos e científicos em todas as áreas de atividade, no âmbito de um princípio geral de cooperação científica e académica.

### **Cláusula Segunda**

#### **Âmbito**

A colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo será estabelecida em domínios de interesse para ambas as partes, numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente nos domínios da investigação, prestação de serviços, projetos e, na realização de estágios curriculares/profissionais.

### **Cláusula Terceira**

#### **Funcionamento**

1. A concretização do protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada ação, bastando para tal o estabelecimento de Acordos Específicos de Colaboração ou simples troca de correspondência, entre os responsáveis das duas Outorgantes, onde seja definido o âmbito da cooperação e os respetivos mecanismos de execução.
2. Os acordos específicos deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que se refere à definição de objetivos, à metodologia a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.
3. A Ordem dos Nutricionistas e o Reitor da UAlg poderão, sempre que tal se justificar, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução de acordos específicos celebrados ao abrigo do presente clausulado.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações das partes**

Pelo presente protocolo, as instituições signatárias comprometem-se a:

1. Organizar o intercâmbio sistemático de informações de âmbito académico, nomeadamente através do acesso ao repositório **SAPIENTA** e biblioteca da **UALg**.
2. Partilhar e colaborar no desenvolvimento de projetos, trabalhos e artigos científicos da área da nutrição e saúde, ou outras relevantes para a prática profissional do Nutricionista.
3. Divulgar e/ou colaborar mediante anuência dos docentes e sem carácter obrigatório, no desenvolvimento de cursos e atividades formativas na área da nutrição e saúde, ou outras relevantes para a prática profissional do Nutricionista.
4. Possibilitar o acesso dos membros da Ordem dos Nutricionistas e dos aderentes ao Programa Estudantes ON, bem como dos nutricionistas docentes da Licenciatura em Ciências da Nutrição/Dietética e Nutrição da UALG a iniciativas científicas e académicas relevantes para a prática profissional do Nutricionista que sejam da responsabilidade de uma das instituições, mediante o pagamento de valor diferenciado, a determinar casuisticamente, desde que superiormente autorizada.

### **.Cláusula Quinta**

#### **Publicações**

Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo do presente Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

### **Cláusula Sexta**

#### **Vigência**

1. O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
2. O protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido unilateralmente, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Em caso de revogação ou rescisão do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos Acordos Específicos entretanto celebrados.

### **Cláusula Sétima**

#### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

As partes comprometem-se a resolver por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos, as dúvidas ou divergências, integração de lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

### **Cláusula Oitava**

#### **RGPD**

Ambos os contraentes do presente protocolo comprometem-se a cumprir integralmente as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril, relativo à proteção de dados pessoais (RGPD), estando sujeitos às sanções previstas pela legislação aplicável em caso de incumprimento.

Faro, 16 de abril de 2025

O Reitor da UAlg

A Bastonária da ON

Paulo Águas

Liliana Lobo